
CONCESSÃO SOCIOTERRITORIAL DO PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES - PNLM

CONCESIÓN SOCIOTERRITORIAL DEL PARQUE NACIONAL LENÇÓIS MARANHENSES – PNLM

SOCIO-TERRITORIAL CONCESSION OF THE LENÇÓIS MARANHENSES NATIONAL PARK – PNLM

Vanderson Viana Rodrigues¹

<https://orcid.org/0000-0002-6792-0210>
<http://lattes.cnpq.br/6375499612867249>

Ademir Terra²

<https://orcid.org/0000-0002-5304-3341>
<http://lattes.cnpq.br/9327812285370061>

Lyandra Ferreira Rabelo³

<https://orcid.org/0009-0001-6808-7961>
<http://lattes.cnpq.br/2686685900917627>

RESUMO: O artigo apresenta análises da tentativa de concessão do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (PNLM), explorando os conflitos socioterritoriais entre a gestão atual e as comunidades camponesas, diante da expansão do turismo na região. Inspirado na criação do modelo norte-americano de Yellowstone, o PNLM representa um dilema paradigmático, ao promover uma divisão entre sociedade e natureza, com a retirada forçada dos camponeses do interior do Parque. A proposta de concessão do PNLM reflete a imposição de novas territorialidades a favor de interesses econômicos, especialmente ligados ao turismo, em confronto com as comunidades camponesas que historicamente habitam a área. A pesquisa emprega o método dialético e uma abordagem qualitativa de análise teórica, a partir de pesquisa bibliográfica. O texto destaca os impactos negativos da tentativa de concessão do PNLM e da intensificação do turismo sobre o meio ambiente e as comunidades locais. Para compreender as relações de poder subjacentes à disputa pelo território, sob uma perspectiva

¹ Doutorando em Geografia pelo Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG) da Universidade do Estado do Pará - UEPA, Graduado em Geografia Licenciatura pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre a Questão Agrária e Movimentos Sociais do Campo - GEPQAM. E-mail: vanderson2016rodrigues@gmail.com.

² Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e mestrado em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá. Professor Associado do Departamento de Geografia - DEGEO da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA; Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre a Questão Agrária e Movimentos Sociais do Campo - GEPQAM. E-mail: ademirterra@professor.uema.br.

³ Graduanda em Geografia Licenciatura na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre a Questão Agrária e Movimentos Sociais do Campo - GEPQAM. E-mail: lyandraf97@gmail.com.

geográfica e sociopolítica, ressalta-se o modo de vida das comunidades camponesas que mantêm uma relação equilibrada com o meio ambiente, em contraposição ao modelo de desenvolvimento turístico imposto, cujas ações nem sempre primam por boas práticas ambientais.

Palavras-Chave: Concessão; Conflitos Socioterritoriais; Comunidades Camponesas; Turismo.

ABSTRACT: El artículo presenta análisis del intento de concesión del Parque Nacional Lençóis Maranhenses (PNLM), explorando los conflictos socioterritoriales entre la gestión actual y las comunidades campesinas, dada la expansión del turismo en la región. Inspirándose en la creación del modelo norteamericano de Yellowstone, el PNLM representa un dilema paradigmático, al promover una división entre sociedad y naturaleza, con el traslado forzoso de campesinos del interior del Parque. La propuesta de concesión del PNLM refleja la imposición de nuevas territorialidades a favor de intereses económicos, especialmente vinculados al turismo, en confrontación con las comunidades campesinas que históricamente habitan la zona. La investigación utiliza el método dialéctico y un enfoque cualitativo de análisis teórico, basado en investigación bibliográfica. El texto destaca los impactos negativos del intento de conceder el PNLM y la intensificación del turismo sobre el medio ambiente y las comunidades locales. Para comprender las relaciones de poder que subyacen a la disputa por el territorio, desde una perspectiva geográfica y sociopolítica, destacamos el modo de vida de las comunidades campesinas que mantienen una relación equilibrada con el medio ambiente, en contraste con el modelo de desarrollo turístico impuesto, cuyas acciones no buscan siempre buenas prácticas ambientales.

Keywords: Concesión; Conflictos socioterritoriales; Comunidades Campesinas; Turismo.

RESUMEN: The article presents an analysis of the attempted concession/privatization of the Lençóis Maranhenses National Park (PNLM), exploring the socio-territorial conflicts between the current management and the peasant communities, given the expansion of tourism in the region. Inspired by the creation of the North American model of Yellowstone, the PNLM represents a paradigmatic dilemma, promoting a division between society and nature, with the forced transfer of peasants from the interior of the Park. The proposal for concession/privatization of the PNLM reflects the imposition of new territorialities in favor of economic interests, especially linked to tourism, in confrontation with the peasant communities that historically inhabit the area. The research uses the dialectical method and a qualitative approach of theoretical analysis, based on bibliographic research. The text highlights the negative impacts of the attempted concession/privatization of the PNLM and the intensification of tourism on the environment and local communities. To understand the power relations that underlie the dispute over territory, from a geographical and sociopolitical perspective, we highlight the way of life of peasant communities that maintain a balanced relationship with the environment, in contrast to the imposed tourist development model, whose actions do not always seek good environmental practices. **Palabras-Clave:** Concession; Socio-territorial conflicts; Peasant Communities; Tourism.

INTRODUÇÃO

Inspirada no modelo norte-americano de Yellowstone, a criação dos Parques Nacionais promoveu uma cisão entre sociedade e natureza, uma vez que advoga a supressão dos camponeses do seu interior, fazendo emergir conflitos não somente paradigmáticos como também pragmáticos, uma vez que as demandas de preservação da natureza, do ponto de vista dos grupos hegemônicos, passaram a se contrapor às necessidades de sobrevivência dos grupos humanos que habitam esses locais.

[...] estes conflitos têm origens nas bases com as quais foram criadas as primeiras áreas protegidas, já que estas tinham somente a característica de reserva de recursos. Eram desconsideradas as relações e, muitas vezes, a interação entre as populações e o meio ambiente, mesmo as populações tidas como tradicionais. Na realidade este cenário conflituoso é um desdobramento da então política de áreas naturais legalmente protegidas, inaugurada com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, no oeste dos Estados Unidos, em 1872 (Brito, 2008, p. 4)

No caso de uma pesquisa documental, busca-se trabalhar com um arquivo que deve ser visto em diagonal, pois é formado por um conjunto de discursos, os quais são acontecimentos diagramáticos. Foucault (2005) salientava que realizava estudos históricos para analisar o que lhe parecia intolerável no seu tempo, sendo que seu objeto de estudo era o arquivo como conjunto de enunciados, em uma trama em heterogênesse ética, estética e política. O trabalho que se torna um ato de paciência documentária possibilita a problematização histórica de nós mesmos(as) na ontologia do presente enquanto processo do diferir.

Propondo-se a refletir sobre esta temática, a presente pesquisa procura analisar os impactos do projeto de concessão da gestão do PNLM, bem como os conflitos socioterritoriais existentes atualmente no Parque. Os camponeses que nele habitam buscam a manutenção de sua territorialidade, frente às imposições de novas territorializações que, supostamente, visam a promover a preservação ambiental, quando, na verdade, priorizam os interesses econômicos de diversos segmentos, com destaque para aqueles ligados ao turismo.

As novas territorialidades vão, pouco a pouco, sendo impostas pelas diversas escalas de governo, comandadas pela escala federal que, estrategicamente, inseriu o PNLM na modalidade de Proteção Integral. Com essa medida, o Estado inviabiliza os camponeses do interior do Parque, deixando de considerar, como aponta Dowbor (1999, p. 8), “que o direito de construir o próprio caminho e não apenas o de receber coisas úteis sob forma de favor, seja do Estado ou de empresas, constitui uma parte essencial dos nossos direitos”.

Acsehrad (2004) afirma que os conflitos ambientais têm origem quando pelo menos um dos grupos sociais envolvidos com o espaço tem as formas de apropriação do meio ameaçadas por impactos indesejáveis, decorrentes das práticas de outros grupos que passam a integrar o território. É o que acontece quando uma Unidade de Conservação é criada, trazendo novos sujeitos sociais e ações para dentro do mesmo espaço. O ato de criação de uma UC é, por si só, limitador das atividades econômicas e culturais das populações residentes na área.

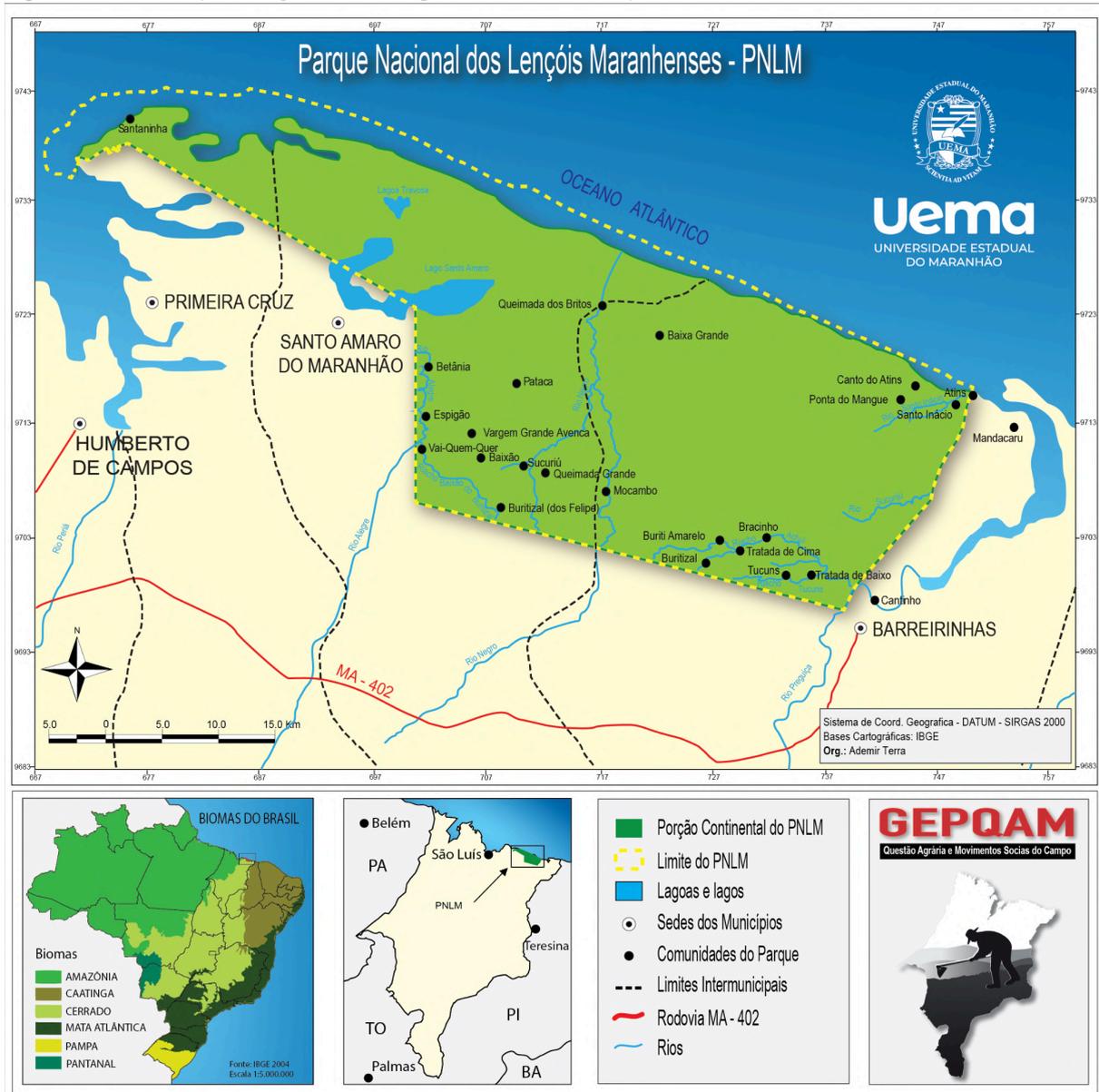
De acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), é proibida a reprodução humana no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral. Consequentemente, os camponeses do PNLM, classificado como tal, bem como da zona de amortecimento (área que se localiza no entorno da UC), têm suas territorialidades constantemente questionadas e sofrem imposições de normas e restrições. Esse é o elemento primordial para a eclosão dos principais conflitos socioespaciais nas dependências do Parque, ainda que nele esteja ausente “uma zona intangível, aquela onde os processos naturais são preservados em sua totalidade sem a interferência do homem” (Castro, 2012, p.173).

Analisando o Plano de Manejo do PNLM, Carvalho (2005, p. 77) considera que “a proposição para criação do Parque veio com o intuito de preencher lacunas existentes no então sistema de Unidades de Conservação e conservar amostras de toda a diversidade de ecossistemas naturais do país”. O Parque compreende 155 mil hectares em um perímetro de 270 km, localizado no litoral leste do Estado do Maranhão (Figura 1), e abrange os municípios de Primeira Cruz (6,89%), Santo Amaro (42,15%) e Barreirinhas (44,86%), constituindo, este último, o recorte empírico da presente pesquisa.

Foi criado por meio do Decreto nº 86.060, de 02 junho de 1981, atendendo a uma sugestão do projeto RADAM-BRASIL⁴ e, supostamente, às reivindicações da comunidade científica maranhense da época. A Unidade Gestora Responsável (UGR) é a representação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no estado do Maranhão.

⁴ Projeto Radam (Projeto Radar da Amazônia, após 1975, Projeto RadamBrasil, operado entre 1970 e 1985 no âmbito do Ministério das Minas e Energia, foi dedicado à cobertura de diversas regiões do território brasileiro (em especial a Amazônia) por imagens aéreas de radar, captadas por avião.

Figura 1 – Localização Geográfica do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses



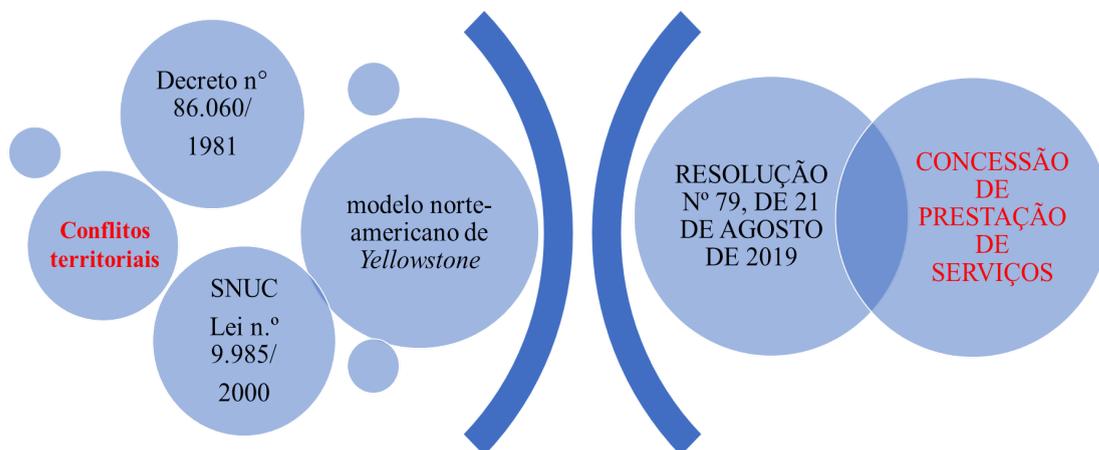
Fonte: IBGE
Org.: Terra, 2024

Segundo Carvalho (2005), a forma de gestão do PNLM apresenta falhas estruturais, pois não agrega os sujeitos (camponeses) que estão instalados nesse território, demonstrando uma abertura do Estado às ações do capital sobre ele.

Frágil em seus aspectos administrativos, esse tipo de gestão abre espaço tanto para empresários que realmente desconhecem a legislação quanto para aqueles que se aproveitam desse tipo de falha para gerar um fato consumado, ou seja, desmatar e implantar seus empreendimentos, e apostar na condescendência das autoridades (Carvalho, 2005, p. 146).

Numa tentativa de tornar evidente a escala da pesquisa, apresentamos o fluxograma técnico didático com a espacialização temporal dos acontecimentos ligados à proposta de concessão (Figura 2).

Figura 2 - Dinâmica legal da criação do PNLN e da construção da proposta de concessão



Org.: Rodrigues, 2024

Segundo Grossman (1998, p.24), “investimentos por parte do capital e do Estado no estímulo à inovação tecnológica e intensificação do trabalho são características dos sistemas [...] e afetam diretamente o processo de produção do camponês”. Como descreve Terra (2017), os conflitos emergem

[...] quando os territórios apropriados por grupos que mantêm diferentes modos de vida e de relação com o meio ambiente entram em confronto com a dominação exercida pelo poder do capital. Nos espaços onde eles ocorrem não estão em disputa unicamente os bens e os serviços ecossistêmicos, mas também as diferentes formas de apropriação dos territórios, assim como a manutenção da cultura (Terra, 2017, p. 247).

Na análise, recorreremos ao método dialético que, segundo Netto (2011), possibilita observar como o homem se organiza na produção e reprodução do capital, além do seu caráter histórico (como ele se organiza através dos tempos). Inicialmente, valemo-nos de uma pesquisa bibliográfica, em busca de dados secundários. A escolha do percurso metodológico deste estudo se justifica porque, concordando com Gamboa (1997),

A pesquisa qualitativa rejeita a possibilidade de descoberta de leis sociais e está mais preocupada com a compreensão ou interpretação do fenômeno social, com base nas perspectivas dos atores por meio da participação em suas vidas. (...) o primeiro é a compreensão direta ou a apreensão imediata da ação humana sem qualquer interferência consciente sobre a atividade. No segundo nível, que é mais profundo, o pesquisador procura compreender a natureza da atividade em termos de significado que o indivíduo dá a sua ação (Gamboa, 1997, p. 43).

Para composição do presente artigo, nos reportamos a coleta de dados mediante entrevistas semiestruturadas e conversas informais realizadas em trabalho de campo (exploratórios) nos anos de 2023 e 2024 nas comunidades do interior do PNLM e em sua zona de amortecimento. De porte dessas informações coletadas, utilizamos como ferramenta a análise de caráter qualitativo para interpretação e construção textual entre teoria e vivências na composição desta pesquisa.

Procuramos considerar as ações empreendidas pelo capital (grupos empresariais e políticos), que se vale de uma multiplicidade de formas de apropriação das áreas do PNLM. A aceleração do processo de expansão do turismo por meio do incremento da construção e instalação de empreendimentos, como hotéis e restaurantes entre outros – o que já é uma realidade no Parque – atingiria seu ápice, com a concessão para a gestão privada. Como resultado, se evidenciaram os choques pelo uso desse território entre distintos sujeitos.

A conflitualidade, portanto, também seria reconfigurada, pois como asseverou Terra (2017, p. 257), a “atividade turística nas dependências PNLM é outro elemento gerador e potencializador de situações conflituosas em torno dos diferentes atores sociais que se relacionam no parque” (Terra, 2017, p. 257). Tal perspectiva é preocupante, tendo em vista a crescente dialética dos confrontos entre esses sujeitos ao longo dos últimos vinte anos, como apontam os registros da Comissão Pastoral da Terra – CPT, posto que tal projeto de concessão vinha sendo discutido politicamente e com pouco diálogo com as comunidades do PNLM.

Cabe aqui ressaltar que, embora o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), tenha retirado 17 parques e áreas ambientais da lista de concessões/privatizações em fevereiro de 2024, as análises contidas neste trabalho mantêm-se relevantes, visto ser essa uma ação política de governo. Notificamos ainda que, em 27 de julho do mesmo ano, o PNLM conquistou o título de Patrimônio Natural da Humanidade, emitido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

MANOBRAS POLÍTICO-JURÍDICAS DE CONCESSÃO

Para compreendermos como se processa a concessão do território e seu significado, nos debruçamos nas interseções entre a Geografia e o Direito. É importante enfatizar que a expressão “manobra político-jurídica de privatização do território” não é um termo técnico-jurídico específico presente na legislação brasileira, mas pode ser interpretada como um conjunto de ações, estratégias ou práticas impostas por agentes públicos ou privados, para obter benefícios políticos, econômicos ou pessoais através da cessão de áreas ou recursos pertencentes ao Estado.

No ordenamento jurídico brasileiro, essa medida está prevista no Art. 175 da Constituição Federal de 1988 (CF/88): “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” Como desdobramento dessa abertura, o primeiro grande passo visando a mudar o papel do Estado como prestador de serviços foi a criação do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que foi revogada posteriormente pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, alterando procedimentos previstos na lei anterior, mas mantendo as linhas básicas do Programa. A Lei nº 8.987/1995, conhecida como Lei das Concessões, define os conceitos, quando dispõe:

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES,

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado [...].

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.
[...].

- Capítulo V - DA LICITAÇÃO,

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ainda que para o presente estudo, que se propõe a analisar o projeto de concessão da gestão do PNLM, não seja necessário considerar os detalhamentos da legislação, destacamos quatro aspectos que, sob nossa perspectiva, são relevantes para a percepção do Programa Nacional de Desestatização, com base na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 que, conforme já mencionado, revoga e altera o disposto Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Primeiro aspecto da legislação de Concessão:

Concernente aos objetivos fundamentais do Programa, merece relevo o de “reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público” (art. 1º, I), cuja consecução acarretaria, por via de consequência, a redução da dívida pública (art. 1º, II) e permitiria à Administração Pública se concentrar em atividades nas quais a presença do Estado é fundamental, em vista das prioridades nacionais (art. 1º, V). Dessa forma, seria possível “permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada” (art. 1º, III), propiciando o fortalecimento do mercado de capitais pela oferta de valores mobiliários (art. 1º, VI) e a reestruturação do setor privado para aumentar sua competitividade e modernizar sua infraestrutura (art. 1º, IV).

Segundo aspecto da legislação de Concessão:

A legislação dispõe também sobre os tipos de empresas, serviços ou bens que poderiam ser objeto da desestatização:

- a) as empresas, incluídas as instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União;
- b) as empresas criadas pelo setor privado que, por qualquer razão, passaram ao controle da União;
- c) os serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;
- d) as instituições financeiras públicas estaduais que tenham sofrido desapropriação de ações de seu capital social;
- e) bens móveis e imóveis da União (Dallari, p. 35, 1983).⁵

Dos cinco tipos descritos, vale destacar o terceiro item, relativo aos serviços passíveis de concessão ou permissão (art. 2, III, Lei n 9491/1997). É que tais instrumentos já retratam, ex-natura, uma delegação negocial a pessoas do setor privado – fato que, por si, indica prévio processo de desestatização. Assim sendo, poderia haver alguma alteração na forma de execução, mas não haveria propriamente desestatização. Entretanto, a mesma lei considerou também como desestatização a transferência, para a iniciativa privada, de serviços públicos de responsabilidade da União (não prestados, mas meramente de sua responsabilidade), e neles se incluem, obviamente, as concessões e as permissões.

⁵ Nenhum ente federativo pode impedir o uso de bens de uso comum do povo sob sua administração para a execução de serviços públicos, salvo efetiva comprovação do impedimento. Pode até cobrar pelo uso, mas não o impedir. Só assim se afastará eventual autoritarismo e se poderá admitir o respeito ao princípio da eficiência (Dallari, p. 37, 1983).

Essa hipótese, aliás, foi questionada no Supremo Tribunal Federal - STF no que tange ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional. A Corte, porém, adotou o entendimento de que a hipótese se referia às concessões e permissões outorgadas sem a prévia e necessária licitação, cujos serviços estariam a desafiar novas outorgas, agora consoantes com a Constituição. Malgrado tal entendimento, semelhante ação, em si, não configura desestatização, a não ser pelo fato de a lei, impropriamente, tê-la assim considerado; na verdade, a atividade já estava desestatizada.

Terceiro aspecto da legislação de Concessão:

Atinente às formas pelas quais se processam as desestatizações, são elencadas as seguintes possibilidades:

- a) alienação de participação societária, inclusive de controle acionário;
- b) abertura de capital;
- c) aumento de capital, com o Estado renunciando aos direitos de subscrição ou cedendo-os, total ou parcialmente;
- d) alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;
- e) dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, sendo alienados os seus ativos;
- f) concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- g) aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação mediante venda de bens imóveis de domínio da União (Nascimento *et al.*, 2018, p. 330)

Essas ações podem resultar, contudo, na perda de controle estatal sobre setores estratégicos, além de possíveis desvalorizações e riscos associados à volatilidade do mercado financeiro. Alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações, bem como a dissolução de sociedades ou desativação parcial de empreendimentos têm o potencial de reduzir custos e melhor utilizar os ativos estatais. No entanto, tais medidas podem acarretar desemprego, impactos sociais negativos e perda de patrimônio público.

Ainda que concessão, permissão ou autorização de serviços públicos para a iniciativa privada possam melhorar a qualidade e eficiência dos serviços, além de reduzir os custos operacionais para o Estado, por outro lado, podem resultar em tarifas mais altas e na falta de universalização dos serviços. Já o último item, “aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação de bens imóveis de domínio da União” visa regularizar a posse e otimizar o uso desses bens, gerando receitas adicionais. Contudo, há o risco de perda de controle sobre áreas estratégicas e a possibilidade de uso inadequado ou desvalorização dos imóveis alienados. Em suma, embora essas medidas

busquem a eficiência e a captação de recursos, é essencial considerar cuidadosamente seus impactos sociais, econômicos e estratégicos, para garantir que beneficiem o interesse público a longo prazo.

Quarto aspecto da legislação de Concessão / Privatização:

O último aspecto por nós destacado, mas nem por isso menos importante, é a definição dos conceitos de desestatização e privatização. Primeiramente, cabe distinguir os termos: “desestatizar” significa retirar o Estado de certo setor de atividades, ao passo que “privatizar” indica tornar algo privado, converter algo em privado.

Anteriormente, a Lei nº 8.031/1990 usava o termo “privatização”, mas sua interpretação acabou gerando compreensão desconforme ao preceito legal, levando algumas pessoas a entender que significaria privatizar atividades, o que não seria verdadeiro, visto que muitas das atividades do programa continuaram e continuam a caracterizar-se como serviços públicos; a privatização, assim, não se aplicaria à atividade ou ao serviço, tornando privado apenas os seus executores.

A Lei nº 9.491/1997, porém, passou a utilizar o termo desestatização em lugar de privatização, de modo que, além de se tornar compatível com o próprio nome do Programa, a escolha do novo termo indicou claramente que o objetivo pretendido era apenas o de afastar o Estado da posição de executor de certas atividades e serviços. Ampliando um pouco mais o conceito da legislação anterior, a nova lei assim dispõe:

Art. 2º [...]

§ 1º Considera-se desestatização:

- a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;
- b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade;
- c) a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis da União, nos termos desta Lei.

Na prática, como consequência dessas proposições,

o Estado, depois de abraçar, por vários anos, a execução de muitas atividades empresariais e serviços públicos, com os quais sempre teve gastos infundáveis e pouca eficiência quanto aos resultados, resolveu imprimir nova estratégia governamental: seu afastamento e a transferência das atividades e serviços para sociedades e grupos empresariais. (Carvalho Filho, 2017)

Em outra vertente, é lícito que a lei reguladora da desestatização, editada por determinado ente federativo, impeça que ações ou cotas de suas empresas sejam adquiridas

por empresas vinculadas a ente federativo diverso, justificando-se a vedação em virtude da necessidade de preservação do pacto federativo e da efetividade do processo de desestatização.

No que se refere especificamente aos serviços públicos, deve-se ressaltar que o Estado não deixou de ser o titular, transferindo somente a sua execução. Por isso, o legislador deixou claro, no Programa (art. 7º), que a desestatização dos serviços públicos, mediante os procedimentos previstos na lei, “pressupõe a delegação, pelo Poder Público, de concessão ou permissão do serviço, objeto da exploração”, observada, a legislação aplicável ao serviço.

Vale observar que, nesses casos, a desestatização indica a transformação dos serviços descentralizados por delegação legal em serviços descentralizados por delegação negocial, uma vez que, com a saída do Estado, as antigas pessoas paraestatais (delegação legal) têm passado a ser pessoas da iniciativa privada as quais, em sua nova gestão, passam a prestar os serviços sob o regime de concessões ou permissões (delegação negocial). Ou seja: a pessoa continua a mesma, tendo mudado sua estrutura interna e a forma de gestão do serviço. Mais ainda, quando a antiga pessoa paraestatal é extinta, e uma ou mais pessoas da iniciativa privada passam a executar o mesmo serviço, o que se observa também aqui é a transformação do regime de delegação legal para o de delegação negocial.

É pertinente, porém, assinalar que, em nome de determinado interesse público, admite-se que a empresa desestatizada ainda sofra certo grau de ingerência por parte da pessoa administrativa anteriormente controladora. Trata-se de inegável forma de intervenção estatal em pessoa privatizada. Para tanto, podem ser criadas ações preferenciais de classe especial (*golden shares*), de propriedade exclusiva do antigo ente controlador, que lhe conferem certas prerrogativas especiais, inclusive o poder de veto às deliberações da assembleia geral nas matérias previamente indicadas. Sendo situação inovadora, urge que se aprofundem os estudos sobre os efeitos e os limites dessa forma de intervenção.

Um corolário do Programa de Desestatização, e particularmente em razão da transferência de atividades a empresas da iniciativa privada, foi a criação de agências autárquicas (também denominadas de agências reguladoras ou agências governamentais), cuja função básica reside especificamente em exercer o controle sobre tais empresas, visando a mantê-las ajustadas aos postulados fundamentais do Programa e aos ditames do interesse público, prevenindo qualquer tipo de comportamento empresarial que se caracterize como abuso de poder econômico.

O PROJETO DE CONCESSÃO DA GESTÃO DO PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES

O governo brasileiro apresentou à Câmara dos Deputados, em 2018, a proposta de concessão de pelo menos oito Parques e Unidades de Conservação (UCs) administradas pelo poder público. Assim, o Programa visava, de início, às concessões de serviço de uso público nos Parques, cuja execução ficaria a cargo do ICMBio. Primeiramente, seriam contempladas sete UCs, entre elas o PNLN.

Como mostra documento do órgão gestor, reproduzindo fala de autoridade, essa iniciativa tinha como objetivo

[...] mudar a história do turismo no Brasil, que é a indústria que mais cresce no país e no mundo, especialmente o turismo ecológico”, disse o ministro. Segundo ele, durante o período de concessão serão investidos somente nas primeiras sete UCs R\$ 81 milhões, com estimativa de receita de R\$ 930 milhões para pessoas e empresas envolvidas nas operações e de aproximadamente R\$ 190 milhões de arrecadação para estados e municípios (ICMBIO, 2018).

O projeto de concessão do PNLN, apresentado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), pela Diretoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral (DIREP) e pela Coordenação Geral de Visitação (CGEVI), traz como objetivos “i) dar ciência à sociedade; ii) apresentar aos proponentes as informações necessárias para a formulação de sua proposta e; iii) subsidiar o ICMBio na formulação de edital de licitação visando a concessão de serviços de apoio à visitação pública e cobrança de ingresso, para o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses - MA” (ICMBIO, 2010). Como justificativa à concessão, o projeto apresenta o viés financeiro e os padrões de uso da unidade instaurados pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Art. 11:

Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (Brasil, 2000).

É importante destacar que a concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros tem ampla abrangência e que se constrói sobre a desterritorialização de inúmeras comunidades e povos tradicionais. “Para se territorializar no campo, o capital expropria, violenta, escraviza, mata! Novas dinâmicas naturais também são criadas a partir dessas relações sociais, que modificam o espaço por meio de diferentes formas de

desterritorialização e reterritorialização” (Sodré, 2015 p. 15). Logicamente, os efeitos nefastos que serão sentidos pelos camponeses jamais constarão de um projeto que visa a beneficiar sujeitos sociais hegemônicos e que, idilicamente, preconiza a

[...] adequação dos padrões de uso destas unidades de conservação à luz das regras e normas da administração federal, de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do país através de seu potencial para uso público. Ao mesmo tempo, reconhecer as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de lazer e viagens voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo, provendo a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao turismo (ICMBIO, 2010).

O projeto, além do objetivo de favorecer a preservação do patrimônio natural, alude aos benefícios sociais que adviriam da implantação de serviços terceirizados, entre eles, a geração de empregos diretos, a redução dos gastos públicos, o aumento da arrecadação do Governo Federal e a criação de condições privilegiadas para a retomada da educação ambiental e pesquisa científica.

Para uma melhor compreensão conjuntural, elaboramos a Tabela 1, onde apresentamos o panorama analítico dos pontos estratégicos e críticos do projeto de concessão da administração privada do PNLM. É possível observar alguns dos tópicos polêmicos do projeto, relativos a temas sensíveis que impactam diretamente as comunidades que habitam no Parque, como por exemplo as taxas que seriam cobradas para o acesso e uso da área e a implantação de mudanças estruturais e conceituais.

Tabela 1 – Pontos estratégicos e críticos do projeto de concessão do PNLM⁶

<p>5.1 Cobrança de Ingressos</p>	<p>- A principal atividade a ser concessionada consiste na elaboração, implantação e gerenciamento de um sistema de cobrança de ingresso para o PNLM, que deverá atender minimamente os requisitos descritos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • inicialmente o valor dos ingressos será de R\$ 10,00 para brasileiros; R\$ 20,00 para estrangeiros; • estarão isentos menores de 12 anos e maiores de 65 anos mediante apresentação de documento comprobatório; • serão aceitos como documentos de identificação com foto (documento de identidade, carteira de motorista ou passaporte) ou certidão de nascimento para os menores de 12 anos; • o valor do ingresso é determinado pelo MMA/ICMBio, atualmente definido na Portaria MMA nº 366/2009; os reajustes desse valor deverão ser propostos pelo concessionário, baseados em planilhas de custos de operação e nos índices econômicos oficiais, sempre objetivando o princípio da modicidade das tarifas, devendo haver prévia aprovação do Instituto Chico Mendes para encaminhamento do pleito ao MMA; • caso a tabela referente à taxa de visitação do PNLM não seja reajustada pelo MMA/ICMBIO, o valor referente à parcela do concessionário será reajustado pelo IGPM; • caberá ao concessionário a elaboração, a implantação e o gerenciamento de um sistema de cobrança de ingresso do Parque Nacional, ingresso este que deverá ser recolhido de todos os
---	---

⁶ Os pontos destacados, referem-se às abordagens do projeto, que visa a concessão do PNLM.

	<p>visitantes do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, com exceção dos casos previstos pela Portaria MMA nº 366/2009;</p> <ul style="list-style-type: none"> • a principal ferramenta de pagamento e aquisição do ingresso deverá ser elaborada visando ao atendimento, à prestação de informação, ao pagamento e à emissão de comprovante de pagamento por meio de: cartão de crédito/débito e ou boleto bancário, visando à comodidade do visitante e à efetividade de venda, através de compra direta ou de website específico para esta função. <p>- Nesse website, a ser elaborado, implantado e gerenciado pelo concessionário, com participação e aprovação do ICMBio, devem ainda ser fornecidas, aos visitantes e internautas, informações sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e seus atrativos, trilhas, circuitos, passeios, biodiversidade, etc. (mapas de localização e descrição); • a necessidade e a legalidade da cobrança de ingresso em Parques Nacionais Federais, a destinação e o uso do recurso recolhido através desse pagamento, esclarecendo aos visitantes a pertinência de sua cobrança; • as normas ambientais federais e locais; • o Programa de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente-MMA - Conduta Consciente do visitante em Unidade de Conservação e ambientes naturais, com a disponibilização de material educativo para download. <p>- No referido web-site, deverá ainda ser disponibilizado, aos visitantes e internautas, espaço para envio de sugestões, críticas e comentários gerais, além de outras informações que sejam consideradas úteis pelo concessionário e pelo ICMBio, as quais deverão ser remetidas automaticamente a um e-mail compartilhado por ambos; adicionalmente, o concessionário deverá enviar, mensalmente, todas as manifestações dos visitantes, através de relatórios, para análise da Unidade de Conservação.</p> <p>- O concessionário deverá fazer constar, no “ingresso souvenir”, no mínimo os seguintes dados: nome do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (com a logomarca institucional), nome do concessionário, diferenciação de perfil (ex.: visitante, isento, com desconto), numeração e validade, visando maior efetividade no controle de visitantes pagantes e da data de validade.</p> <p>- Os ingressos devem ter padrões de cores diferentes para cada circuito.</p> <p>- O ingresso do Parque poderá ser válido por um período de 10 (dez) dias, conforme o determinado na Portaria nº 366/2009, do Ministério do Meio Ambiente.</p> <p>- O guichê de atendimento ao público, localizado no Centro de Visitantes, deverá ser instalado pelo concessionário e utilizado como ponto para pagamento do ingresso do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.</p> <p>- O guichê de atendimento ao público, localizado no Centro de Visitantes PNLM, deverá ter horário de funcionamento diferenciado, que possibilite o pagamento do ingresso entre as 08h:00min e 22h:00min, com o objetivo de possibilitar ao visitante a realização de todos os passeios dentro do horário de visitação da Unidade de Conservação já no seu primeiro dia de estadia na ilha.</p> <p>- O concessionário deverá receber valores de venda de bilhetes e serviços em espécie e por cartão de débito/crédito.</p> <p>- A divulgação do acesso ao sistema de pagamento (website), do pagamento online, da aquisição do ingresso no PNLM e das normas de controle, fica sob a responsabilidade do concessionário.</p> <p>- O controle do pagamento de ingressos deverá ser realizado através do monitoramento da visitação nas entradas das áreas de estacionamento dos circuitos: Lagoa Azul, Lagoa Bonita, Santo Amaro e Atins, mediante a apresentação do ingresso na passagem do visitante por esses quatro Postos de Informação e Controle – PIC; este controle deverá ser de responsabilidade do concessionário e deverá ser operado por funcionários capacitados em atendimento ao público.</p> <p>- O concessionário deverá viabilizar a elaboração de software de controle de acesso, com duas licenças para o ICMBio (Brasília e local) para monitoramento.</p> <p>- O software deverá ser integrado ao sistema de vendas de ingressos on-line.</p> <p>- A tabela de preços e a informação sobre a obrigatoriedade do pagamento do ingresso deverão estar afixadas em quadro em local visível no Centro de Visitantes e nos PICs.</p> <p>- É de responsabilidade do concessionário a fiscalização e a conferência dos ingressos em</p>
--	---

	<p>poder dos visitantes no interior do PNLM, podendo esta atividade ser realizada em caráter suplementar pelo ICMBio.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O concessionário poderá propor ao ICMBio outras atividades ou serviços de apoio à visitação pública no PNLM que auxiliem na melhora da qualidade de serviço do objeto desta concessão. - Caberá ao concessionário a reforma e manutenção das edificações e/ou espaços físicos e suas instalações elétricas, hidráulicas e de logística (telefone e internet), com a aprovação do ICMBio, e outras necessárias à prestação dos serviços de cobrança da taxa de visitação, controles de pagamento e demais serviços relacionados.
5.2 Postos de Informação e Controle - PIC	<ul style="list-style-type: none"> - Faz parte do conjunto de serviços que será concessionado, a exploração de quatro pontos estratégicos para o controle do acesso do visitante aos principais atrativos deste Parque Nacional – Circuito Lagoa Azul, Circuito Lagoa Bonita, Circuito Atins e Circuito Santo Amaro (a partir do ano 2) – denominados formalmente como Postos de Informação e Controle - PIC. - Estes pontos terão por objetivo o controle de ingressos e o apoio à visitação pública, com a instalação de banheiros denominados biológicos; deverão estar disponíveis também outros materiais relacionados à prestação de informações quanto a normas e regulamentos do Parque Nacional, interpretação ambiental e informações gerais, como folhetos, livros, DVD, etc., após aprovação do ICMBio. - Fica vetada a comercialização de bebidas alcoólicas e produtos tabagísticos dentro das áreas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. - A tabela de preços deverá estar afixada em quadro em local visível ou disponibilizada em cardápios de fácil acesso pela administração e pelos consumidores. - O PIC Santo Amaro funcionará a partir do ano 2 de estabelecimento do contrato de concessão, e a cobrança de ingressos se dará a partir do ano seguinte à sua implementação.
5.2.1 Obras e reformas	<ul style="list-style-type: none"> - Caberá ao concessionário a construção e manutenção dos Postos de Informação e Controle - PIC – pontos de controle e apoio ao visitante – mediante aprovação prévia do anteprojeto e projeto executivo pelo ICMBio, conforme localidades discriminadas a seguir: Circuito Lagoa Azul; - Circuito Lagoa Bonita; - Circuito Atins; - Circuito Santo Amaro (a partir do ano 02). - Cada ponto de atendimento ao visitante (quatro PICs) deverá dispor de 4 (quatro) sanitários biológicos femininos e masculinos, com as adaptações exigidas em lei para portadores de necessidades especiais. - Os projetos de construção destes PICs deverão prioritariamente empregar o mínimo impacto visual na paisagem natural, utilizar tecnologias sustentáveis para energia, tratamento de resíduos sólidos e líquidos, conforto térmico e iluminação. - Até que o Centro de Visitantes esteja concluído, caberá ao concessionário alugar um imóvel no centro do município de Barreirinhas para efetuar as vendas de ingressos.
5.3 Centro de Visitantes e Exposição Permanente	<ul style="list-style-type: none"> - A implantação do Centro de Visitantes está prevista para o ano de 2012, com início de operação em 2013. - Caberá ao concessionário implementar e gerenciar a exposição permanente do futuro Centro de Visitantes do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, de acordo com o projeto executivo elaborado pelo ICMBio. - Caberá ao concessionário toda a manutenção do prédio do Centro de Visitantes do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, como por exemplo, limpeza interna e externa, manutenção de área verde, instalações elétricas, hidráulicas, de logística e físicas. - Caberá ao concessionário a manutenção da exposição permanente, no que diz respeito à logística, instalações elétricas e eletrônicas, seus equipamentos e materiais, assim como o seu gerenciamento, funcionamento, operacionalização e quadro de funcionários. - Para atendimento ao visitante, deverão estar presentes, durante o horário de funcionamento do Centro de Visitantes, no mínimo: 02 (dois) técnicos para atendimento ao público/recepção e venda de ingressos e 02 (dois) monitores interpretativos da exposição permanente.

Fonte: ICMBIO, 2010

Org.: Autores, 2024

Reafirmamos que esse não é o cenário ideal que se vislumbraria para os camponeses do Parque. O projeto de concessão apresentado, além de não reconhecer ou ouvir as demandas

dos camponeses do PNLN, não contempla criação e oferta de vagas de emprego para os moradores das comunidades impactadas. Salientamos, ainda, que os muitos “meios termos” nele presentes, como por exemplo, *acredita-se e benefícios*, revelam ausência de estudos ou aprofundamento teórico crítico baseados em autores que se dedicam a essa temática. O texto ainda induz o leitor incauto à crença de que o projeto se pauta pela busca de

[...] soluções inovadoras para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante, que representa um papel de fundamental importância à conservação do ecossistema existente e permite maior investimento pelo ICMBio nas ações de proteção e manejo, onde possui prerrogativa maior de responsabilidade (ICMBIO, 2010).

Podemos notar que, por vezes, a partir de suas contradições, o Estado ainda se comporta tal qual Marx e Engels (1997) concebiam na primeira metade do século XIX, como um aparelho de defesa dos interesses das classes dominantes.

Guardados os contextos e a evolução da postura do Estado, bem como do próprio conceito de hegemonia, percebem-se semelhanças entre as condutas dos entes que compõem as distintas esferas do Estado. Tais similitudes transparecem em suas palavras, posturas e atitudes na atualidade, como se observa, por exemplo, na fala de uma gestora do município de Barreirinha, que procura sempre preconizar a razão, justificar e legitimar as atitudes das esferas administrativas do governo e dos agentes econômicos, ao mesmo tempo em que minimiza as causas que motivam as lutas dos camponeses do PNLN.

Quando inquirida acerca de “alguma limitação imposta aos camponeses quanto às atividades extrativistas desenvolvidas no local”, a referida gestora se limita a responder que “a tentativa de proibição das queimadas para limpar a terra antes do plantio foi o que gerou conflitos entre as comunidades e o ICMBio”. Não considerou, sequer, a possibilidade de haver alguma legitimidade na oposição dos camponeses às metodologias e processos impostos pelo órgão gestor, responsável por fazer cumprir a legislação vigente, por serem contrários à dinâmica das comunidades, ao seu modo de vida diferenciado e às especificidades do território que ocupam. A gestora justifica as ações dos agentes do ICMBio, defendendo que eles têm mesmo que agir com rigidez, para fazer com que os camponeses cumpram as normas, sempre “forçando uma retirada dessas comunidades”, com vistas à preservação das bases do ecossistema do Parque, ignorando, assim, o histórico de permanência dos camponeses, bem como seus direitos territoriais.

Cumprir lembrar que a roça é a maior expressão do modo de vida dos camponeses, é por meio dela que esses sujeitos sociais fincam suas raízes, cultivando mandioca, milho, arroz,

melancia e outros alimentos para seu sustento e da sua família. Outra atividade a ser destacada é a extração de diferentes recursos disponíveis, como a castanha de caju, o pescado, a madeira de buriti e as fibras existentes nas áreas de vegetação, as quais têm grande aplicação no artesanato produzido pelos comunitários.

Quando questionada sobre o acompanhamento das atividades turísticas desenvolvidas no Parque, a gestora se absteve de tecer qualquer comentário relacionado à inserção dos camponeses na atividade, bem como aos seus impactos, tanto positivos quanto negativos. Limitou-se a dizer que “...sempre estamos em contato com as agências de turismo, só lá na comunidade Atins temos acompanhado 23 agências, e no município todo, nós fazemos a fiscalização e acompanhamento. Isso sem esquecer das rotas de passagem dos grupos, que também são acompanhadas”. Ao longo de toda a entrevista, pudemos compreender que do ponto de vista da escala municipal, a preocupação prevalente em relação ao turismo no PNLM é a que visa à inserção plena de todas as formas de atividades relacionadas aos interesses dos empresários do setor, principalmente daqueles domiciliados no município, ou seja, o território é estruturado para atender às demandas de seus agentes hegemônicos.

É importante destacar também a estrutura viabilizada para a implantação e implementação do turismo na comunidade Atins e nas circunvizinhanças, como é o caso do Farol de Mandacaru (Figura 3). Essas áreas têm recebido diversos empreendimentos logísticos ligados à cadeia do turismo, como a instalação de resorts, pousadas, hotéis e restaurantes, além de diversas agências turísticas e pontos de comércio.

Figura 3 – Entrada do Farol de Mandacaru



Autor: Rodrigues, 2023

Entidades como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) têm desenvolvido ações para ajudar os camponeses do Parque na luta pela preservação de seus territórios, articulando-os em associações e nas próprias entidades de base, além de lhes proporcionar apoio e auxílio nas organizações de enfrentamento às problemáticas territoriais e sociais do PNLM. Baseados no que aprendem com essas intervenções, os camponeses buscam a resolução de seus problemas, demandas e conflitos territoriais, realizando ações para chamar a atenção das autoridades, como por exemplo, a realização de feiras e seminários de formação e estudo sobre a legitimidade das comunidades tradicionais e seus territórios. Seguramente, tais ações são uma forma evoluída das lutas de resistência e enfrentamento à emergência de tantas problemáticas causadas pela territorialização do capital, ligadas ao turismo e sua dinâmica no município.

A mudança no *modus operandi* dos camponeses corrobora o pensamento de Antonio Gramsci (2013) que, ao ratificar as bases do pensamento marxiano, coloca em evidência a atuação humana na metamorfose da realidade, contrastando a condição mecanicista e fatalista ao materialismo histórico. Ou seja, é por meio das contradições da vida material que os sujeitos percebem a realidade e vão à luta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, neste trabalho, analisar o projeto de concessão da gestão do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e a dinâmica dos conflitos territoriais, bem como compreender os papéis do Estado e das comunidades camponesas que habitam no PNLM. Foram consideradas as implicações no seu modo de vida em decorrência da concessão do Parque proposta pelo Estado, obrigando-as a defender seu território frente às ações do capital, tendo como base empírica o município de Barreirinhas, que tem se configurado numa ótica conflituosa no território local.

Como o Direito vai-se setorizando por meio de quadros normativos específicos, para disciplinar determinadas relações jurídicas e sociais, já é cabível a referência a um direito administrativo regulatório, por meio do qual se enfocam o nascimento, a evolução e os efeitos decorrentes dessa relação de controle do setor público sobre o setor privado.

O modo de vida do camponês, que se materializa como condição necessária para sua reprodução, sofre forte entrave do ICMBio, em função das penalizações aplicadas no interior

do PNLM, ao passo que aos empresários que modificam o meio ambiente nenhuma punição é aplicada. Fica claro que o Estado, por meio de seus agentes, não enxerga os comunitários, quando lhes nega políticas públicas básicas, como energia elétrica, educação e saúde, necessárias à manutenção de suas vidas, deixando-os à mercê da própria sorte.

O trabalho mostra-se relevante para o entendimento do atual contexto social, econômico e conjuntural de aplicação do projeto de concessão do PNLM. Espera-se que a situação aqui analisada e vivenciada pelos camponeses do Parque se torne minimamente solucionada ou pelo menos mitigada. Para tanto, faz-se necessário o envolvimento de todas as forças políticas e sociais, a fim de que, mesmo que de forma utópica, possa se visualizar, no município de Barreirinhas, um ambiente favorável à manutenção, evolução e reprodução das famílias camponesas e do seu modo tradicional de vida, visto que, afinal de contas, a natureza tem se mostrado generosa com todos os seus munícipes.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm acesso em fev. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19491.htm acesso em fev. 2022.

BRASIL. **Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm#:~:text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 02 de jan. 2021.

BRITO, D. M. C. Conflitos em unidades de conservação. PRACS: **Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais UNIFAP**. N. 1 dez 2008.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

CARVALHO, J. C. A. **Desenvolvimento sustentável e turismo: o caso Lençóis Maranhenses**. Fundação Getúlio Vargas. Dissertação de mestrado acadêmico em administração de empresas. São Luís – MA, 2005.

CASTRO, C. E. **A Política Nacional de Proteção da Natureza e seus Desdobramentos no Território do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses**. 2012 Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciência e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.

DALLARI, DALMO DE ABREU. **Elementos de teoria geral do Estado** - São Paulo, Saraiva, 1983.

DOWBOR, L. O poder local diante dos novos desafios sociais. *In. O Município no Século XXI: cenários e perspectivas*. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima, 1999.

GAMBOA, S. (org) **Pesquisa Educacional: quantidade qualidade**. São Paulo: Cortez, 1997.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v.1. 2013.

GROSSMAN, S. L. **The political ecology of bananas: contract farming, peasants, and agrarian change in the Eastern Caribbean**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, p. 38. 1998.

IBAMA. **Plano de Manejo: Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses**. Barreirinhas: Ibama, 2004.

IBGE, **Cidades**. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/barreirinhas/historico>. Acesso em: dezembro. 2018.

MARX, K.; ENGELS, F. **O manifesto comunista**. 2. ed. Lisboa: Avante, 1997.

NASCIMENTO, CARLOS VALDER DO, PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA DI, MENDES GILMAR FERREIRA (Coord.). **Tratado de Direito Municipal** – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PISCIOTTA, K. **Pesquisa científica em unidades de conservação da Mata Atlântica paulista. 2003**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

SODRÉ, R. B. **AS (RE) FORMAS DA QUESTÃO AGRÁRIA MARANEHNSE: multiplicidades e singularidades nos assentamentos Cigana e Cristina Alves - Itapecuru Mirim – MA, (monografia) UEMA; São Luís – MA, 2015.**

TERRA, A. Conflitos socioambientais na gestão do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses: o caso das comunidades Tratada de Cima, Tratada de Baixo e Buritizal. **Bol. Goia. Geogr.** (Online). Goiânia, v. 37, n. 2, p. 263, maio/ago. 2017.